



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL

REFERÊNCIA: PROAD N.º 14800/2023.

ASSUNTO: SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO – FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS¹ – Cadastro de Colaboradores Eventuais – Declaração de inexigibilidade de licitação para contratação do colaborador eventual Fábio Rodrigo de Paiva Henriques e autorização para abertura do processo.

Trata-se de contratação direta, mediante INEXIGIBILIDADE de licitação, fundamentada no artigo 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso VI, da Lei n.º 8.666/1993, do colaborador eventual FÁBIO RODRIGO DE PAIVA HENRIQUES para proferir a palestra “A penhora imobiliária, a publicidade registral e a fraude à execução”, em **24 de agosto de 2023**, com duração de 1,25 hora², durante a “11ª Jornada Institucional da Ejud-6”, no auditório da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região (EJ-TRT6), para magistrados deste órgão, conforme Projeto EJ-TRT6 n.º 11/2023 (fls. 16/21), aprovado pelo desembargador diretor da EJ-TRT6.

Constam, às fls. 56/58, pronunciamento preliminar desta Diretoria-Geral, ao qual ora se reporta, e, às fls. 59/61, parecer da Assessoria Jurídico-administrativa, no sentido de que, ressalvados os aspectos técnicos e econômico-financeiros, o procedimento para contratação pretendida está em conformidade com as normas vigentes, podendo ser autorizado, “a critério da Diretoria da Escola Judicial”.

O colaborador eventual em referência (CPF 027.417.874-50) encontra-se regular com relação à documentação exigida para contratação direta de pessoa física pela União, conforme se constata às fls. 22/24.

DO EXPOSTO, demonstrados a inviabilidade de competição e o enquadramento do caso concreto à hipótese legal, e considerando a delegação de atribuição conferida pelo desembargador diretor da Escola Judicial deste Regional por meio do inciso II do artigo 1º do ATO EJ-TRT6 n.º 01/2023, **declaro a opção por contratar diretamente o colaborador eventual Fábio Rodrigo de Paiva Henriques, mediante INEXIGIBILIDADE de licitação, com fulcro no inciso II do artigo 25, combinado com o inciso VI do artigo 13 da Lei n.º 8.666/1993, em atenção aos incisos I e II do artigo 191 da Lei n.º 14.133/2021, incluídos pela Medida Provisória n.º 1.167/2023³**, e autorizo a abertura do processo em epígrafe, observada a disponibilidade orçamentária informada à fl. 41.

À Coordenadoria de Licitações e Contratos, para emissão do relatório final do processo de contratação direta.

Recife, data conforme assinatura eletrônica.

WLADEMIR DE SOUZA ROLIM
Diretor-Geral do TRT da 6ª Região

¹ Vide classificação da despesa (fl. 39).

² Correspondente a 1 (uma) hora e 15 (quinze) minutos.

³ “Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, desde que: *(Redação dada pela Medida Provisória nº 1.167, de 2023)*

I - a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023; e (Incluído pela Medida Provisória nº 1.167, de 2023)

II - a opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou no ato autorizativo da contratação direta. (Incluído pela Medida Provisória nº 1.167, de 2023)

1:Administrativo\DG\trib.dg\4 assessoria dg\flávio alberto\licitação\cadastro de colaborador eventual\colaborador eventual_fábio henriques_declarção de inexigibilidade e autorização para abertura de processo_proad 14800.2023.doc

